



4393812

08084.000429/2016-00

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
 Telefone: (61) 2025-7645 e Fax: - www.justica.gov.br

Contrato nº 12/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

PROCESSO Nº 08084.000429/2016-00

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013-70 neste ato por intermédio da Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos - Substituta, **Sra. SANDRA CHAVES VIDAL**, brasileira, solteira, portadora da CI nº 2281419-SSP/DF e do CPF nº 983.623.301-63, nomeada através da Portaria nº 580 de 04 de maio de 2016, publicada no D.O.U de 06 de maio de 2016 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 565, de 11 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2016, e do Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - Substituto, **Sr. BRUNO CRESCENTI DE PAIVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.906.607 - SSP/DF e do CPF nº 923.947.951-15, com nomeação através da Portaria nº 355 de 08 de março de 2017, publicada no D.O.U em 10 de março de 2017 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 70 de 04 de junho de 2.014, publicada no DOU de 05 de junho de 2.014, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, CNPJ 09.370.244/0001-30, sediada na ADE Conjunto 19, Lote 19, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.989-000, Fone 3301-7219, neste ato representada pela **Sra. MARIA LUCILLY SOUZA MACHADO**, brasileira, solteira, procuradora, portadora da CI nº 2.812.889 SSP/DF inscrita no CPF nº 048.530.221-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1/2017, constante do processo nº 08084.000429/2016-00, obedecendo as disposições da nº Lei nº 10.522/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata e demais exigências previstas no Edital, seus Anexos, e proposta da Contratada, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação exclusiva de serviços de Técnico em Secretariado, Secretariado Executivo, Secretariado Executivo Bilíngue, Recepcionista e Contínuo, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e neste Contrato, nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública e de suas unidades administrativas vinculadas, todas localizadas no Distrito Federal.

GRUPO 1	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd Postos
	1	Técnico em Secretariado	Posto	64
	2	Secretário-Executivo	Posto	32
	3	Secretário-Executivo Bilíngue	Posto	9
Total Geral				105

GRUPO 2	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd Postos
	4	Recepcionista	Posto	109
	5	Contínuo	Posto	55
Total Geral				164

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de julho de 2017 até 30 de junho de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, após a verificação da real necessidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 14.750.543,52** (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017.

4.2.1. Programa de Trabalho: 04122211220000001

4.2.2. Elemento de Despesa: 339039

4.2.3. Plano Interno: CL9990CGLAS

4.2.4. PTRES: 128467

4.2.5. Fonte: 0100000000

4.2.6. Nota de Empenho: 2017NE800601

5. CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h e 22h, conforme Portaria nº 03/MJ, de 07 de janeiro de 2015, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, do Tribunal Superior do Trabalho, da Convenção Coletiva e outras subsidiárias;

5.2. Para execução dos serviços fica convencionado que, para cada Posto de Trabalho a ser contratado, envolverá 01 (um) profissional nas categorias constantes do item 1, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos para repouso e alimentação indicados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

5.3. A realização de atividade externa por prestador de serviço, nos termos da Classificação Brasileira de Ocupação, deverá ser precedida de comunicação fundamentada por escrito ao Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Após a realização da atividade externa, deverá ser apresentado Relatório de Atividades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Repita-se, os profissionais alocados para cada posto não excederão a carga horária de 44 horas semanais, podendo haver a compensação das 04 (quatro) horas de trabalho aos sábados ou durante a semana, a critério da Administração, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

5.5. Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, sendo o horário definido pela Administração em face da necessidade do serviço, respeitando a legislação trabalhista;

5.6. Os postos de serviços não poderão ficar descobertos, e nas hipóteses de faltas do funcionário, a empresa **CONTRATADA** deverá, em até duas horas do início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

5.7. A prestação dos serviços que constituem o objeto deste Contrato será realizada nos Edifícios do Ministério da Justiça e Segurança Pública no Distrito Federal, inicialmente nos seguintes locais:

GRUPO 1	LOCAL	ENDEREÇO
	Edifício Sede e Anexos I e II do Ministério da Justiça e Segurança Pública	Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília/DF
	Coordenação Regional do Arquivo Nacional	SIG, Quadra 06, Lote 800 – Brasília/DF
	Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania	SCN, Quadra 06, Bloco A, 2º andar - Shopping ID, Asa Norte, Brasília-DF
	Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos - SESGE	ANA – SPOS, Q. 05, área 03, Complexo MCTI, Bloco F, térreo, Brasília/DF e DPRF- SPOS, Q.05, área 03, Bloco G, térreo, Brasília/DF

GRUPO 2	LOCAL	ENDEREÇO
	Edifício Sede e Anexos I e II do Ministério da Justiça e Segurança Pública	Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília/DF
	Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania	SCN, Quadra 06, Bloco A, 2º andar - Shopping ID, Asa Norte, Brasília-DF
	Arquivo Central	SIG, Quadra 02, nº 450/460 - Brasília-DF
	Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - Base Cruzeiro	SRS "C" Comercial B - Cruzeiro Velho - Brasília/DF.
	Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - Gama	Área Especial nº 02, Qd. 05/13, Setor Sul - Gama/DF
	Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos - SESGE	ANA – SPOS, Q. 05, área 03, Complexo MCTI, Bloco F, térreo, Brasília/DF e DPRF- SPOS, Q.05, área 03, Bloco G, térreo, Brasília/DF

5.8. O fornecimento dos serviços objeto deste Contrato deve ocorrer nos espaços das edificações prediais, e terrenos, deste Ministério. Ademais, observa-se a possibilidade de instituição de sua prestação em outros logradouros do Distrito Federal, em caso de nova localização ou criação de Secretarias Especiais, incorporação de Órgãos e outras unidades à atual estrutura do MJSP,

5.9. Assim, o **CONTRATANTE** poderá realizar, à luz de suas necessidades e por motivos devidamente justificados, alterações em relação aos locais de prestação dos serviços de suas unidades vinculadas, sempre localizados no Distrito Federal, desde que isto não implique em alteração dos valores pactuados ou prejuízos à **CONTRATADA** e/ou ao erário, bastando, para tanto, manter registro atualizado da localização dos postos e dar ciência à **CONTRATADA** sobre a(s) alteração(ões).

6. CLÁUSULA SEXTA - RELÓGIO DE PONTO

6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer relógio de ponto a ser instalado no local de prestação de serviços a fim de exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de registro obrigatório, devendo mantê-lo em perfeitas condições de uso, em conformidade com o que estabelecem as diretrizes disciplinadas pelo Ministério de Trabalho.

6.2. O sistema de controle de frequência deverá ser implantado às expensas da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do Contrato, e deverá possuir mecanismo para registro biométrico.

6.3. Em caso de ocorrência de danos nos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá repará-los ou substituí-los em até 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação do **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – UNIFORMES

8.1. Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão **CONTRATANTE**, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

8.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

	Itens	Categoria Profissional	Uniforme
Grupo 02	04 e 05	Recepcionistas e Contínuos	Terno em microfibra, cor preta (conjunto com calça e/ou saia lápis na altura do joelho), camisa social branca masculina, manga longa, ou camisa social feminina branca manga 3/4, gravata masculina ou lenço feminino, cinto social masculino, sapato social fechado e meia social preta masculina ou meia calça preta feminina, bem como casaco de frio.

8.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados, em até 30 (trinta) dias do início da execução dos serviços, 02 (dois) uniformes novos, submetendo-os previamente à análise do fiscal do **CONTRATANTE**.

8.4. Após a entrega dos primeiros uniformes, a **CONTRATADA** deverá substituí-los por novos, a cada 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

8.5. A **CONTRATADA** também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE** ou mesmo para os empregados.

8.6. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

8.7. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília/DF, duráveis e que não desbotem facilmente.

8.8. Os uniformes deverão conter o emblema da **CONTRATADA**, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

8.9. Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável e de boa qualidade (não sintético).

8.10. Caso exista algum empregado que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado), o mesmo deverá ser substituído por calçado em couro maleável puro, na cor preta, adequado a sua condição.

8.11. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da **CONTRATADA**, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

8.12. Às empregadas da **CONTRATADA** que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

8.13. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

9.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.6. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.8. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- 9.9. Após a execução do Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 9.9.1. Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela **CONTRATADA**.
- 9.10. Será considerada extinta a garantia:
- 9.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 9.10.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 10.2. O **CONTRATANTE** designará, formalmente, servidor de seu quadro próprio para atuar como gestor do Contrato de prestação de serviços, o qual, tendo como parâmetro o objeto e os resultados previstos no Contrato será responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, e registrará as ocorrências e adotará providências para o seu regular cumprimento.
- 10.3. Conforme orientação prevista no art. 2º, inciso VI da Portaria nº. 409/MPDG, de 21 de dezembro de 2016, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
- 10.3.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 10.3.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 10.3.3. À concessão do auxílio transporte, auxílio alimentação e auxílio saúde, quando for devido;
- 10.3.4. Aos depósitos do FGTS;
- 10.3.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato.
- 10.4. O gestor do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da **CONTRATADA**, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.
- 10.5. A fiscalização do Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 10.6. O gestor do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 10.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 10.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.
- 10.9. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 10.10. O gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.12. O gestor do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.13. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 10.14. O gestor do Contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;
- 10.15. Conforme Orientação Normativa/SLTI nº 3, de 10 de Setembro de 2014, será descontado do valor da fatura mensal, valor global pago a título de vale transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 10.16. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do Contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 10.17. O representante do **CONTRATANTE** poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.
- 10.18. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 10.19. A ausência de pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como a ausência de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) poderão ensejar rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e a aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.21. O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 10.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.23. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 10.24. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**

- 11.1. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual em 100% (cem por cento) do período de execução constante do subitem 5.1. para todos os postos contratados.
- 11.1.1. Na falta ou impedimento de algum colaborador, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar cobertura no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 11.2. Serão efetuadas glosas do valor apresentado na Nota Fiscal/Fatura, consoante gradação abaixo, de acordo com inciso XVII, do art. 15 da IN 02/2008 da SLTI/MPOG, conforme pontuação atribuída a cada inadimplemento.
- 11.3. A **CONTRATADA** sofrerá glosa de 1% (um por cento) a cada 15 pontos acumulados ao mês de competência.
- 11.4. A porcentagem de glosa pode ser aplicada sobre o valor específico do posto de trabalho, conforme tabela abaixo.
- 11.5. A reincidência de ocorrência glosada com base no Acordo de Nível de Serviços, por três meses consecutivos ensejará à abertura de processo de apuração de descumprimento contratual para fins de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 11.6. Para os demais inadimplementos que não estão previstos na tabela abaixo, o **CONTRATANTE** abrirá processo administrativo e seguirá o rito definido no item neste Contrato referente às sanções.
- 11.7. Tabela de Pontuação para Glosas:

Nº	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PONTOS	% aplicada sobre
1	Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais onde há prestação de serviço de interesse do CONTRATANTE , respeitado o item 10.	A cada 03 (três) ocorrências, no mês calendário.	05	Posto de serviço

05/12/2018

SEI/MJ - 4393812 - Contrato

2	Suspender ou interromper o serviço em determinado posto de serviço. Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pelo MJC.	Por ocorrência	15	Posto de serviço
3	Alocar profissionais sem os requisitos exigidos do posto de trabalho contratado.	Por posto de serviço	15	Posto de serviço
Aplicar-se-á a referida pontuação para efeitos de glosa, no caso de a CONTRATADA DEIXAR DE:				
4	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal que preste serviço nas dependências do CONTRATANTE.	Por ocorrência	05	Posto de Serviço
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	A cada período de 05 dias úteis, por posto de serviço	15	Posto de serviço
6	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas aos seus colaboradores, por posto de trabalho, nos prazos da legislação trabalhista.	Até 10 dias de atraso	30	Posto de serviço
		Entre 10 dias e 25 dias de atraso	45	
		Prazo superior a 25 dias de atraso	60	
7	Comunicar, formalmente, ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 dias úteis, a contratação ou demissão de empregado.	Por posto de serviço	10	Posto de serviço
8	Apresentar ou apresentar de forma incompleta à Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, os diplomas, certificados, controles de frequência, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados, ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do Contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.	A cada período de 05 dias úteis, a contar da solicitação, por ocorrência	15	Posto de serviço
9	Fornecer para os empregados, sem justificativa razoável, mediante recibo, 2 (dois) jogos de uniformes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da contratação. No prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da última entrega, a CONTRATADA deverá fornecer mais 2 (dois) jogos de uniformes. Os recibos devem ser entregues ao Fiscal do Contrato. Os uniformes deverão ser fornecidos somente aos postos descritos no grupo II.	A cada período de 05 dias úteis de atraso, por posto de serviço	05	Posto de serviço
10	Fornecer para os empregados, mediante recibo, crachá de identificação, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da contratação.	A cada período de 05 dias úteis, por posto de serviço	05	Posto de serviço
11	Fornecer e manter atualizada relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, número de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário, local de trabalho e ramal.	A cada período de 03 dias úteis, a contar da solicitação	10	Posto de serviço
12	Apresentar termo de compromisso de obediência ao Código de Ética do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como a declaração de nepotismo, conforme ANEXO I - G, assinada por cada empregado designado para trabalhar nas dependências do MJC ou órgãos vinculados, no prazo de 10 (dez) dias contados da admissão do respectivo empregado.	A cada período de 03 dias úteis, por posto de serviço	05	Posto de serviço
13	Apresentar termos de confidencialidade, conforme ANEXO I-H, assinados por cada empregado designado para trabalhar nas dependências do MJC ou órgãos vinculados no prazo de 10 (dez) dias da admissão do respectivo empregado.	A cada período de 03 dias úteis, por posto de serviço	05	Posto de serviço

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 12.1. No ato de assinatura do Contrato deve ser apresentada declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato, conforme inciso I, § 2º do Art. 2º, da Portaria nº 409/MPDG, de 21 dezembro de 2016.
- 12.2. No ato de assinatura do Contrato deve ser indicado, formalmente, o preposto da **CONTRATADA** para representá-la na execução do Contrato, consoante inciso II, § 2º, do art. 2º, da Portaria nº 409/MPDG, de 21 de dezembro de 2016.
- 12.3. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua Proposta;
- 12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 12.6. Fornecer, sob a suas expensas, no prazo de 7 (sete) dias do início da execução dos serviços, aos empregados crachá de identificação, contendo foto, nome e função visível, de acordo com modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**.
- 12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.10. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.11. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Contrato, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 12.12. Para os empregados que não terão a obrigatoriedade de utilização de uniforme, conforme disposto neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá exigir vestimenta adequada ao exercício profissional em órgão público.
- 12.13. A **CONTRATADA** regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação mensalmente:
- 12.13.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, respectivo salários, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 12.13.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e
- 12.13.3. Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;
- 12.14. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do Contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 12.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, a **CONTRATADA** cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.16. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 12.17. Fornecer declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhista e sociais decorrentes do Contrato.
- 12.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 12.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 12.20. Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Nos termos da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2015.
- 12.20.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 12.21. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo **CONTRATANTE** em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.
- 12.21.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 12.21.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 12.21.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 12.21.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 12.21.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).
- 12.21.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

- 12.21.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 12.21.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 12.21.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 12.21.5. A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.
- 12.21.5.1. Na situação do subitem acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 12.21.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 12.21.5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 12.21.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 12.22. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 12.23. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;
- 12.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 12.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.26. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 12.26.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 12.26.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 12.26.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 12.27. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 12.27.1. Para a realização do objeto contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar declaração de que instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 12.28. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato;
- 12.29. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.30. Fornecer, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**;
- 12.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.32. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 12.34. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 12.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 12.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 12.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.37. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o **CONTRATANTE** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.
- 12.38. A **CONTRATADA** deverá apresentar termos de confidencialidade, conforme ANEXO I-H, do Termo de Referência, assinados por cada empregado designado para trabalhar nas dependências do MJSP ou órgãos vinculados, em que assuma o compromisso de guardar o sigilo necessário das informações que detém acesso no exercício da função, nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto nº. 7.845, de 14 de novembro de 2012](#).
- 12.39. Apresentar termo de compromisso de obediência ao Código de Ética do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como a declaração de nepotismo, conforme ANEXO I - G do Termo de Referência, assinada por cada empregado designado para trabalhar nas dependências do MJSP ou órgãos vinculados, no prazo de 10 (dez) dias contados da admissão do respectivo empregado.
- 12.40. A **CONTRATADA** deverá comprovar o preenchimento de percentual, no quadro de funcionários da empresa, de beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 12.41. Definir rotinas de acordo com as normas estabelecidas no MJSP para o cumprimento do objeto deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Conforme orientação da Portaria nº 409/MPDG, de 21 de dezembro de 2016, em seu art. 7º, o **CONTRATANTE** assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 13.2. Exigir declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato, conforme inciso I, do § 2º, do art. 2º, da Portaria nº 409/MPDG, de 21 de dezembro de 2016.
- 13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 13.5. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
- 13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- 13.7. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 13.8. Exigir apresentação, pela **CONTRATADA**, do quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do Contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários, conforme registrado nos Incisos I e II, parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 409/MPDG, de 21 de dezembro de 2016.
- 13.9. Efetuar em até **10 (dez) dias úteis** após atestada fatura/Nota Fiscal, o pagamento, na forma convencionada no Contrato, mediante comprovação inequívoca, por parte da **CONTRATADA**, da efetiva prestação dos serviços contratados, bem como da situação de regularidade quanto aos pagamentos, em dia, dos salários e dos benefícios dos empregados, do recolhimento dos encargos previdenciários e sociais, e ainda as condições de habilitação necessárias à época da contratação;
- 13.10. O **CONTRATANTE** deverá efetuar, em favor da **CONTRATADA** o pagamento dos valores relacionados a férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias aos trabalhadores somente na ocorrência do fato gerador.
- 13.11. Depositar os valores para pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA** em conta vinculada específica, aberta em nome da **CONTRATADA**, com movimentação **somente por ordem do CONTRATANTE**.
- 13.12. Comunicar o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.
- 13.13. Em caso do não atendimento ao disposto no inciso VI do § 2º, do art. 2º, da Portaria nº 409/MPDG, de 21 de dezembro de 2016, o **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

- 13.14. Na hipótese prevista no item anterior, e em não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato
- 13.15. Notificar o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os itens 13.13 e 13.14 deste tópico.
- 13.16. Comunicar à **CONTRATADA** as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições;
- 13.17. Avaliar os casos fortuitos ou de força maior apresentados pela **CONTRATADA** que caso sejam aceitos pelo **CONTRATANTE** não elidirão a glosa de valores faturados referentes ao dia, ou partes deste em que efetivamente não houver a prestação do serviço no(s) posto(s) de trabalho.
- 13.18. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do **CONTRATANTE**;
- 13.19. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas do Termo de Referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 13.20. Verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 13.21. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário;
- 13.22. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 13.23. Somente considerar a execução completa do Contrato quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após atestada Fatura/Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.
- 14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 14.5. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 14.6. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.7. Na hipótese prevista acima, e em não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato.
- 14.8. Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 14.9. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os 14.7 e 14.8.
- 14.10. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- 14.10.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.12. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 14.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.15. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 14.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o Contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.
- 14.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 14.19. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 15.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2. apresentar documentação falsa;
- 15.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5. não mantiver a proposta;
- 15.1.6. cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 15.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REPACTUAÇÃO

- 16.1. Será permitida a repactuação do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 16.2. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.
- 16.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório; ou a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos, em conformidade com o disposto no art. 37 da IN nº 02/2008 e alterações.
- 16.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas), nos termos das Portarias nº 39, de 22 de julho de 2011, e nº 26, de 02 de junho de 2011.
- 16.5. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados das empresa **CONTRATADA**. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à **CONTRATADA** comprovar, caso pleiteie repactuação do Contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- 16.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 16.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 16.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 16.9. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se o disposto no parágrafo 2º do art. 40 da IN nº 2-SLTI/MPGO, de 30/04/2008, qual seja:
 - 16.9.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos de mesmo objeto celebrados por órgãos públicos;
 - 16.9.2. As particularidades do Contrato;
 - 16.9.3. A nova planilha apresentada com a variação dos custos;
 - 16.9.4. Indicadores setoriais, tabelas de prestadores de serviço de mesma natureza, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 16.9.5. A disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.
- 16.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, a qual será mediante termo aditivo ao Contrato vigente.
- 16.11. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 16.12. No caso de repactuação, a mesma será formalizada por meio de apostilamento ao Contrato vigente.
- 16.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo de apostilamento com efeitos retroativos a data-base da categoria.
- 16.14. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;
- 16.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do apostilamento;
- 16.16. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 16.17. Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do **CONTRATANTE** será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 18.1. O Contrato poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, dessa forma, álea econômica extraordinária e extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato.
 - 19.1.1. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas. Ratifica-se, o entendimento pela ampla participação do mercado quando da pesquisa de preços, devidamente juntada aos autos que corre este instrumento, não havendo quaisquer arguições por parte das empresas consultadas quanto a prováveis dificuldades de execução contratual.
- 19.2. Cabe concluir que por tratar de um objeto comum, claramente definido neste instrumento, contendo especificações mínimas não desarrazoadas, as quais podem perfeitamente ser executadas pelo mercado, não reconhecidas como de grande vulto o que permite o entendimento da ausência de necessidade de junção de empresas para perfeita execução contratual.
- 19.3. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 20.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 20.2. A **CONTRATADA** deverá ainda:
 - 20.2.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - 20.2.2. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
 - 20.2.3. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
 - 20.2.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com o **CONTRATANTE**, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 21.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos.
- 21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 21.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
21.4.3. Indenizações e multas.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

- 22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

- 23.1. É vedado a contratação de familiar de agente público que preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função comissionada, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

- 24.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.
24.2. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste Contrato pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
24.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

- 25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUCILLY SOUZA MACHADO, Usuário Externo**, em 26/05/2017, às 16:14, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Licitação e Contratos - Substituto(a)**, em 26/05/2017, às 16:24, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CRESCENTI DE PAIVA, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - Substituto**, em 26/05/2017, às 16:27, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4393812** e o código CRC **0DF39573**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.